Mensagem nº 12/ 2.002
Referência: Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Uso de Bem Municipal
Data: 07 de Agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".***

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das funções da PMMG e o melhoramento do policiamento ostensivo de nosso Município, nos foi solicitado a cessão de uso de um veículo para o 2º Pelotão da 176ª Companhia do 33° Batalhão da PMMG, em atividade neste município.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal, bem como a convocação de Reunião Extraordinária.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2.002

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso do veículo marca Fiat, modelo Pálio ELX, ano 2.002, Chassi 9BD17141422182937, placa HMM 8561, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 33º Batalhão de Polícia, para ampliar patrulhamento ostensivo necessário à preservação da ordem pública e a segurança interna no território do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único – A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.004, podendo ser prorrogado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 07 de Agosto de 2.002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso do veículo marca Fiat, modelo Pálio ELX, ano 2.002, Chassi 9BD17141422182937, placa HMM 8561, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 33º Batalhão de Polícia, para ampliar patrulhamento ostensivo necessário à preservação da ordem pública e a segurança interna no território do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único – A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.004, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2002.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

LEI N.º 181/2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uso do veículo marca Fiat, modelo Pálio ELX, ano 2.002, Chassi 9BD17141422182937, placa HMM 8561, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 33º Batalhão de Polícia, para ampliar patrulhamento ostensivo necessário à preservação da ordem pública e a segurança interna no território do Município de Sarzedo.

Parágrafo Único – A concessão ora autorizada vigorará até o dia 31 de dezembro de 2.004, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de agosto de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.705